

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO N.º 81.222

Fl. 01 / 3

UNIDADE POLICIAL 17 CIA MAT

MUNICÍPIO: ITAMONTE

Data emissão 15/10/2010

DESTINATÁRIO: SR DELEGADO DE POLÍCIA DE VIRGINIA/ MG

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Hora da comunicação 12:30 Como foi solicitado o atendimento da ocorrência? 2- Diretamente ao órgão policial

DADOS DA OCORRÊNCIA

Provável descrição da ocorrência principal INTERVENÇÃO EM AREA DE PRES.PERMAN. E REC HIDRICOS
Local (Av, Rua, etc) Avenida SITIO MUQUEM
Número: 371 Complemento: INDUSTRIA Bairro: CAMPOS ELISEOS Município: ITAMONTE
COORDENADAS PLANAS EM UTM
Data do fato 15/10/2010 Hora do fato 12:30 Hora no local 12:30 Hora final 14:00 Prefixo da Viatura Causa provável Instr Tab 5 99 Motivo presumido - Tab 6 99

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1
Cod Nat - Tab 1 N01.002 Envolv - Tab 7 AUTOR Cond Física - Tab 8 4 Ref. vit/autor - Tab 9 99 Cor - Tab 10 3 Sexo M F Estado civil 1 Nacional - Tab 12 1 Naturalidade/UF MG
Nome Completo ANTONIO CARLOS VARELLA
Endereço (av, rua, numero, etc) R CRISPIN GOMES PINTO, 234
Município VIRGINIA UF MG Data Nascimento 14/08/1957 Idade aparente 53 Ocupação atual ENG AGRONOMO
Mãe IZABEL RIBEIRO VARELLA
Nº Doc Identificação M1618442 Órgão expedidor SSP UF MG Escolaridade - Tab 13 5 CPF/CNPJ 345745656-91

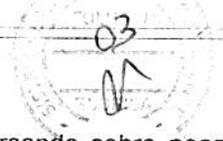
ENVOLVIDO 2
Cod Nat - Tab 1 N01002 Envolv - Tab 7 TESTE Cond Física - Tab 8 4 Ref. vit/autor - Tab 9 99 Cor - Tab 10 Sexo M F Estado civil 1 Nacional - Tab 12 1 Naturalidade/UF MG
Nome Completo LUIZ VARELLA JUNIOR
Endereço (av, rua, numero, etc) FAZENDA JABOTICABAL
Município VIRGINIA UF MG Data Nascimento 04/12/1970 Idade aparente 40 Ocupação atual SITIANTE
Mãe IZABEL RIBEIRO VARELLA
Nº Doc Identificação N PORTAVA Órgão expedidor UF Escolaridade - Tab 13 CPF/CNPJ N PORTAVA

ENVOLVIDO
Nome Completo
Endereço (av, rua, numero, etc)
Município UF Data Nascimento Idade aparente Ocupação atual
Mãe
Nº Doc Identificação Órgão expedidor UF Escolaridade - Tab 13 CPF/CNPJ

ENVOLVIDO
Nome Completo
Endereço (av, rua, numero, etc)
Município UF Data Nascimento Idade aparente Ocupação atual
Mãe
Nº Doc Identificação Órgão expedidor UF Escolaridade - Tab 13 CPF/CNPJ

CODIFICAÇÃO/DIAO 01/94 L01.002
DESCRIÇÃO/DIAO 01/94 INTERVENÇÃO EM APP E RECURSOS HIDRICOS

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA



Sr. (a) Delegado (a) do(a) VIRGINIA / MG

Comunico a V. Senhoria que em atendimento a denúncias, versando sobre possíveis ilícitos ambientais foi efetuado diligência no local indicado, SITIO MUQUEM, bairro Muquem, zona rural de Virginia/ MG, propriedade do Sr LUIZ VARELLA, onde foram constatadas diversas atividades de intervenções em áreas de preservação permanente e recursos hídricos, conforme os fatos que seguem abaixo enumerados:

1) Nas coordenadas planas em UTM 23K0496010 / 7538104 houve uma intervenção com danos diretos no recurso hídrico (Rio dos Santos), através de abertura de canal e dragagem com utilização de máquina, em uma extensão de 100m (cem metros), causando mudanças significativas a morfologia e margens do curso d'água, alterando seu regime natural;

2) Nas coordenadas planas em UTM 23K0495931 / 7538003 houve uma intervenção com danos diretos no recurso hídrico (Rio dos Santos), através de abertura de canal e dragagem com utilização de máquina, em uma extensão de 15m (quinze metros), causando mudanças significativas a morfologia e margens do curso d'água, alterando seu regime natural;

3) Nas coordenadas planas em UTM 23K0495971 / 7538034 houve uma intervenção com danos diretos no recurso hídrico (Rio dos Santos), através de abertura de canal e dragagem com utilização de máquina, em uma extensão de 10m (dez metros), causando mudanças significativas a morfologia e margens do curso d'água, alterando seu regime natural;

4) Nas coordenadas planas em UTM 23K0496010 / 7538104 houve um desmatamento e supressão de vegetação nativa, arbustiva e arbórea (mata ciliar), proporcionando um rendimento de 15 st (quinze estéreos) de lenha nativa, atingindo uma área de 00.06.00ha (seis ares), dentro da faixa dos 30m (trinta metros) da margem direita de curso d'água (Rio dos Santos), área considerada de preservação permanente conforme o tipificado no artigo 2º da Lei 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro) e artigo 10 da Lei 14.309/02 (que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais);

5) Nas coordenadas planas em UTM 23K0495931 / 7538003 houve um desmatamento e supressão de vegetação nativa, arbustiva e arbórea (mata ciliar), proporcionando um rendimento de 08 st (oito estéreos) de lenha nativa, atingindo uma área de 00.01.50ha (um are e cinquenta centiares), dentro da faixa dos 30m (trinta metros) da margem direita de curso d'água (Rio dos Santos), área considerada de preservação permanente conforme o tipificado na legislação pertinente;

6) Nas coordenadas planas em UTM 23K0495971 / 7538034 houve um desmatamento e supressão de vegetação nativa, arbustiva e arbórea (mata ciliar), proporcionando um rendimento de 05 st (cinco estéreos) de lenha nativa, atingindo uma área de 00.00.25ha (vinte e cinco centiares), dentro da faixa dos 30m (trinta metros) da margem direita de curso d'água (Rio dos Santos), área considerada de preservação permanente conforme legislação pertinente;

7) Nas coordenadas planas 23K 0491646 / 7538271 houve um desmatamento com destoca e supressão de vegetação nativa, arbustiva e arbórea, com rendimento de 30 st (trinta estéros) de lenha nativa, atingindo uma área comum de 01.00.00ha (um hectare).

Ao ser localizado o filho de proprietário, Sr ANTONIO CARLOS VARELLA (autor qualificado no envolvimento 1 deste BO), este assumiu a responsabilidade pelas atividades acima expostas, tendo em vista que seu pai não apresentava condições de saúde para o acompanhamento da ocorrência. No entanto não foram apresentadas as devidas autorizações/ licenças ambientais expedidas pelos órgãos ambientais competentes (IEF e IGAM) , infringindo legislação ambiental pertinente, especialmente os artigos 38 e 60 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

...continua.....

* * * * *

LUIZ VARELLA
Delegado

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Sr. (a) Delegado (a) do(a) VIRGINIA MG

Foram adotadas as medidas administrativas, através da lavratura de sete Autos de Infração (SISEMA), conforme o abaixo enumerado:

a) Autos de Infração (SIEMA/ IGAM) nº 98004, 75677 e 75707, com multa simples no valor de R\$15.001,00 (Quinze mil e um Reais) cada, perfazendo o valor de R\$45.003,00 (quarenta e cinco mil e três Reais) conforme parâmetros estabelecidos no código 216 do anexo II - artigo 84 c/c Artigo 56 Incisos II, do Decreto 44.844/08, correspondente aos fatos acima narrados nos itens 1, 2 e 3;

b) Autos de Infração (SIEMA/ IEF) nº 98005, 75678 e 75708, com multa simples no valor de R\$992,82 (novecentos e noventa e dois Reais e oitenta e dois Centavos) cada, perfazendo o valor de R\$ 2.978,46 (dois mil, novecentos e setenta e oito Reais e quarenta e seis Centavos) conforme parâmetros estabelecidos no código 305 do anexo III - artigo 86 c/c Artigo 56 Incisos II, IV e VII, do Decreto 44.844/08, correspondente aos fatos acima narrados nos itens 4, 5 e 6. Foram apreendidas 15 st (quinze estereos) de lenha nativa que se encontram no local da infração, ficando o autor como fiel depositário, até decisão superior. Também foi apreendido um trator (pá-carregadeira) modelo 283 - série 2834193608 - AGCO-CORPORATION -MASSEY FERGUSON - ADVANCED -cor vermelha - Chassi 000T283405+05357, o qual ficou sob a responsabilidade do autor no Sítio Jaboticabal, zona rural do município de Virginia/MG, até decisão superior.

c) Auto de Infração (SIEMA/ IEF) nº 98006, com multa simples no valor de R\$ 386,09 (trezentos e oitenta e seis Reais e nove Centavos) conforme parâmetros estabelecidos no código 301 do anexo III - artigo 86 c/c Artigo 56 Incisos II, IV e VII, do Decreto 44.844/08, correspondente ao fato acima narrado no item 7. Foram apreendidas 30st (trinta estereos) de lenha nativa que se encontram no local, ficando o autor como depositario fiel.

As áreas de preservação permanente, totalizando em 00.07.75 há (sete ares e setenta e cinco centiares) foram embargadas, bem como a área comum de 01.00.00ha (um hectare), até decisão superior.

Cópias deste BO serao encaminhadas para a Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, Instituto estadual de Florestas (IEF) e Instituto Mineiro de Gestão das Aguas (IGAM)

Sem mas
Respeitosamente.

* * * * *

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

PG/Cargo 1ºSgPM	Matricula/Nr 083.438-2	Nome completo (legível) Márcio Francisco da Silva
PG/Cargo Cb PM	Matricula/Nr 084.409-9	Nome completo (legível) Edmundo Caetano de Souza
PG/Cargo SdPM	Matricula/Nr 142.495-1	Nome completo (legível) Rodrigo Pinto Romanelli
PG/Cargo	Matricula/Nr	Nome completo (legível)

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

Unidade Policial	PG/Cargo	Matricula/Nr	<input type="checkbox"/> O(s) preso(s)/apreendido(s) foi(ram) informado(s) do(s) seu(s) direito(s)
Nome completo (legível)			Assinatura

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

Nome completo (legível) Márcio Francisco da Silva			
Unidade Policial 17 CIA IND MAT	PG/Cargo 1 SgPM	Matricula/Nr 083438-2	Assinatura

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE/AUXILIAR POLICIAL

Recebi as pessoas e os materiais conforme as especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência	Data 08/11/10	PG/Cargo	Matricula/Nr
	Nome completo (legível)		
	Unidade Policial/Orgão		Assinatura
			Providência adotada Pela Autoridade - Tab 26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 98004 Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº 81.222 de 15/10/2010

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
 6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: ANTONIO CARLOS VARELLA

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
 345.745.656-91 M1.618.492 SJP-MG

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): RUA CRISPIM GOMES PINTO Nº. / Km 234 Complemento CASA

Bairro/Logradouro: Centro Município: VIRGINIA UF: MG

CEP: 317.41615-91010 Cx Postal: Fone: () 111 - 111 E-mail:

6. Atividade AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: Código da Atividade Porte Classe

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

Nome do 2º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: SÍTIO MUDUM - TONA RURA

Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Bairro mudum

Município: VIRGINIA - MG CEP: 317.41615-91010 Fone: () 111 - 111

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local: RIO DOS SANTOS

Coord. Geográficas: DATUM SAD 69 Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X=491610110 (6 dígitos) Y=75381014 (7 dígitos)

9. Descrição da Infração

Referência do Local: Rodovia MG 350 sentido Poço Alto x VIRGINIA - próximo a divisa pela estrada vizinha ao Bairro mudum (Bairro do Luciano).

CAUSAR INTERVENÇÃO COM DANOS DIRETO NO RECURSO HÍDRICO (RIO DOS SANTOS), ATRAVÉS DE ABERTURA DE CANAL E DUAÇA SEM COM UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA, EM UMA EXTENSÃO DE 100 M (Cem metros), CAUSANDO MUDANÇA SIGNIFICATIVA A MORFOLOGIA E NAVEGEM DO CURSO D'ÁGUA, ALTERANDO O SEU REGIME, SEM A DEVIDA OUTORGA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

08-11-10
 R. 124006/210
 Imprem Sul de Minas

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	50			III			13.199/99			06	
		56			IV		44.844/03					
		84	II	216			44.844/03					
		2			VIII	b				02/02		IGAM

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento	

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	15.001,00		15.001,00
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()						
Valor total das multas: R\$ 15.001,00 (Quinze mil e um reais.)						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()						

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações	

15. Testemunha	Nome Completo				<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input checked="" type="checkbox"/> RG	
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº/Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone	Assinatura		
16. Testemunha	Nome Completo				<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG	
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº/Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone	Assinatura		

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

RUA MANOEL DINIZ N: 145, BARRIO INDUSTRIAL JK, VAZINHA/MG.

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local:	Itapecuru / MG		Dia:	15	Mês:	10	Ano:	2010	Hora:	12:30
sinaturas	Servidor (Nome Legível)		MASP/Matricula		Autuado/Empreendimento (Nome Legível)					
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado							

AI não Cadastrado

PA

Ilmo. Senhor Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão de Águas-IGAM
Rua Manoel Diniz, nº145
Bairro:Industrial JK
CEP: 37002-480 Varginha-MG.



Assunto: Recurso Administrativo de Defesa Prévia
Referência: Auto de Infração nº 98004, fls.1/2
Anexo: Cópia do Auto de Infração nº98004.
CPF, RG.

ANTÔNIO CARLOS VARELLA, brasileiro, casado, portador do RG nº M1618442, SSP/MG, inscrito no CPF nº 345745656-91, residente na Rua Crespim Gomes Pinto, nº 234, centro, na cidade de Virgínia-MG, nos autos da infração em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal c/c art.59 da Lei 14309/02, vem apresentar **DEFESA PRÉVIA**, pelos motivos que segue:

Do Auto de Infração:

Na data de 15 de outubro de 2010, Policiais Militares Ambientais, através de uma fiscalização no Sítio Muquém, de minha propriedade, me autuaram mediante a constatação de causar intervenção com danos direto no recurso hídrico (Rio dos Santos), através de abertura de canal e dragagem com utilização de máquina, em uma extensão de 100 metros, causando mudança significativa à morfologia e margem do curso d'água, alterando seu regime, sem a devida outorga expedida pelo órgão competente.

Dos fatos:

Por não estar presente nos dias que antecederam os fatos descritos no item 09 do auto supra citado, os empregados da propriedade perceberam que havia a necessidade de fazer uma limpeza na margem e leito do rio que estava assoreado e assim iniciaram os trabalhos. Iniciou-se a limpeza de sua margem que estava desbarrancando e de seu leito que estava bem assoreado, cuja água já estava encharcando parte do terreno, sem saber que estava causando um dano ao recurso hídrico e indo contrárias as normas da legislação.

RECEBEMOS

05/11/10 Ademir

Dados da Defesa:

O fato ocorreu sem que eu estivesse presente, ocasião em que jamais faria sem autorização ou planejamento, mesmo notando que aquele recurso hídrico que é um bem de todos estava tomando parte da propriedade.

Houve sim o dano, mas insignificativo mediante tantos outros, até mesmo aqueles que são provocados por intempéries do tempo.

Entendo que o dano que vejo como insignificativo, acho que houve excesso na aplicação do valor arbitrado no auto de infração, cujo valor para mim torna-se impossível de liquidá-lo, sendo que para tal tenho que desfazer de parte ou de toda a propriedade.

Senhor Diretor,

Através do presente solicito a Vossa Senhoria complacência e serenidade ao julgar o mérito questionado, sendo que em relação ao dano causado posso recuperá-lo através de um projeto de recuperação de área degradada, porque não somente eu, mas minha família depende desta propriedade e para tirar da terra o valor imposto através do auto de infração, depende de anos de muito trabalho. É o que peço.

Nestes Termos,

Peço e Espero Deferimento.

Virgínia, 26 de outubro de 2010.



ANTÔNIO CARLOS VARELLA



13
41

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: 15/10/10

Auto de Infração nº: 98004/2010

Data: 15/10/2010

Auto de Fiscalização nº: não há

Data: não há

Boletim de Ocorrência nº: 81222

Data: 15/10/2010

Data da Notificação: 15/10/2010

Autuada: Antonio Carlos Varella

CPF/CNPJ: 345.745.656-91

Infração: Art. 50, inciso II, art.56 inciso II e art. 84 do anexo II do Código 216, inciso VIII, alínea "b" do Decreto 44.844/08.

Descrição da Infração: causar intervenção com danos diretos em recursos hídricos (Rio dos Santos), através de abertura de canal e dragagem com utilização de máquina, em uma extensão de 100m(cem) , causando mudança significativa na morfologia e margem do curso de água, alterando o seu regime, sem a devida outorga expedida pelo órgão competente nas coordenadas X 496010 e Y 7538104, no local denominado Sítio Muquem, no município de Virginia /MG.

Porte: Não indicado

Penalidades: multa

Valor original: R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais)

Valor atualizado – Parecer AGE nº 15.333/2014) – (UFEMG): R\$ 22.539,58

Agravante: não há

Atenuante: não há

Regularização da intervenção (SIAM): () sim (x) não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

Foi lavrado o AI nº 98004/2010, tendo o autuado sido notificado em 15/10/2010(fl. 07) com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais).

Em defesa tempestiva apresentada em 01/11/2010, o autuado alega que a intervenção ocorreu porque os empregados de sua propriedade



14
A

perceberam a necessidade de se realizar limpeza na margem e leito do rio, já que o mesmo estava assoreado e que no dia da realização da fiscalização não estava no local.

Acrescenta ainda ter havido excesso no valor arbitrado no auto de infração e que não tem condições de efetuar o pagamento da penalidade (fls.07/08/11).

Consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, verifica-se que não houve a regularização da intervenção em recursos hídricos, objeto do AI nº 92004/2010(fl.12).

Analisando os autos do processo, consideramos improcedentes as afirmações do autuado, tendo em vista que a realização das obras que ocasionaram a infração ocorreram em sua propriedade, não havendo como eximir de sua responsabilidade os danos ambientais ocorridos no local.

Quanto ao valor da penalidade, a mesma seguiu os parâmetros previstos na legislação vigente, principalmente o Decreto 44.844/2008.

Sendo assim, entendemos deva ser confirmada a penalidade aplicada ao autuado, nos termos da legislação vigente.

Em razão do Parecer da Advocacia Geral do Estado n.º 15.333, de 15 de abril de 2014, recomenda-se o encaminhamento dos autos deste processo para à Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação para atualização dos valores e posterior emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual /DAE.

APROVO EM _____/_____/_____

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015. PROCURADOR - CHEFE DO IGAM

José Paulo S. Barros
MASP 10187177

Carina Gonçalves Simplicio
MASP 10187177-6
OAB/MG 95924



15
AI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico a fim de que seja confirmada a penalidade ao autuado com o envio dos autos desse processo para a SUPOF para atualização monetária e posterior emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual/DAE

Belo Horizonte, 16 de 12 de 2015.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM

AI 98004/2015



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 1386/2016

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 98004/2010 BH, de 15/10/2010, lavrado no Município de Virgínia e em 11/08/2016 confirmou a aplicação de multa simples. Em anexo cópia do Parecer Jurídico e da Decisão Administrativa.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do autuado, sendo possível nova fiscalização e conseqüente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

**ORIGINAL
ASSINADO**

Atenciosamente,

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.2856-2

Ao Senhor:

Antônio Carlos Varella
Rua Crispim Gomes Pinto, 234 - Centro
CEP: 37.465-000 – Virgínia/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1404

16241.16
D

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONCELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH/MG**



RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO 15/10/10

AUTO DE INFRAÇÃO: 98004/2010

AUTUADO: ANTÔNIO CARLOS VARELLA

CPF DO AUTUADO: 345.745.656-91

ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES: Rua Crispim Gomes Pinto, 234, Centro, Virgínia/MG.

ANTÔNIO CARLOS VARELLA, devidamente qualificado nos autos supracitados, através de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e o faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do artigo 33 do Decreto 448444/08 o autuado poderá apresentar recurso no prazo de 30 a contar da notificação da decisão da defesa administrativa. Verificamos que o autuado recebeu a notificação no dia 23/08/2016. Desta forma tempestivo é o presente recurso.

II – DOS FATOS

RECEBIDO PROC. IGAM

Data 03/10/16

Nome Maris

SIGED



00186363 1501 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

O Recorrente possui pequena propriedade rural. No ano de 2010 fora autuado por supostamente intervir em margem de curso de água sem a devida outorga, tudo segundo consta nos termos de fiscalização e autuação que instruem estes autos. No momento da autuação não se verificou situações contrárias à fiscalização uma vez que o autuado colaborou com os agentes fiscalizadores tendo, inclusive, assinado ambos os autos (fiscalização e autuação).

Desta intervenção não adveio danos à saúde pública e toda a área na qual houve a intervenção encontra-se totalmente regenerada (regeneração natural) pois, desde a autuação, não houve qualquer intervenção na área.

Resumidamente são estes os fatos que interessam ao recurso.

III. DO MÉRITO

O autuado apresentou defesa administrativa tempestivamente, defesa esta julgada totalmente improcedente.

Apesar de não acolhida as teses da defesa deveria o órgão ambiental, quando da instrução processual, aplicar as atenuantes previstas no Decreto 4.448/08. Tais atenuantes deveriam ser aplicadas de ofício uma vez que a diminuição da pena por atenuante é um direito do autuado e não uma faculdade da administração.

Verificamos que no caso dos autos há situações que permitem a aplicação de atenuantes devendo estas serem aplicadas para o fim de diminuição da pena aplicada.

Esclarecemos que o autuado, ora Recorrente, não teve sua multa remida nos termos da Lei 21.735/2015, uma vez que o valor da multa aplicada a ele ultrapassou em

RS 1,00 (um real) o valor máximo permitido para remissão. Sabemos que a fiscalização deverá sempre ter um caráter pedagógico e nunca arrecadatório. O Recorrente permitiu que toda a área intervinda se recuperasse naturalmente. O Recorrente não mais cometeu nenhuma infração administrativa daquela data em diante.

Frisa-se que o Recorrente passa por dificuldade financeiras (assim com todos os pequenos produtores rurais) e **NÃO POSSUI A MENOR CONDIÇÃO DE PAGAR** o valor da multa aplicada a ele.

Desta forma, por direito e por equidade devem as atenuantes descritas abaixo serem aplicadas para diminuir o valor da pena de multa em 50% do mínimo da faixa, senão vejamos:

VII.a) DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 68, I, A

A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, **incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, acarretará a redução da multa em trinta por cento.**

O Recorrente, de imediato, cessou as atividades no local da intervenção, motivo pelo qual toda área se encontra totalmente regenerada, motivo pelo qual deverá incidir sobre o caso esta atenuante.

VII.b) DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 68, I, C

Quando houver menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos a pena aplicada deverá ser reduzida **em trinta por cento**.

No caso dos autos não houve danos para a saúde pública ou para o meio ambiente, pelo que deve ser aplicada a atenuante reduzindo-se a multa aplicada em trinta por cento.

VII.b) DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 68, I, E

Quando houver a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

O autuado colaborou com a fiscalização. Acompanhou os fiscais até o local da intervenção. Assinou os autos e prestou toda informação requisitada. Em momento algum criou dificuldades para o órgão ambiental quando da solução dos problemas advindos de sua conduta. Assim é de se aplicar esta atenuante na valoração da pena aplicada ao autuado.

Desta forma, tendo sempre em mente que a fiscalização não pode ter fins meramente arrecadatórios, deve-se aplicar as atenuantes aqui mencionadas, cumulativamente, reduzindo-se a pena em cinquenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa, por ser o máximo permitido, nos termos do Decreto Estadual 44.844/08.



VIII – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante a todo o exposto deve o presente recurso ser acolhido aplicando-se as atenuantes previstas no artigo 68, I, A, C e E do Decreto 44844/08, reduzindo-se a pena a 50% do mínimo da faixa.

Pretende provar o alegado por todos os meios admitidos.

Nestes termos,
Pede e espera DEFERIMENTO.
Itajubá, 20 de setembro de 2016

O Advogado

Carlos Diego de Souza Lobo
OAB/MG 92627



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 15.10.10

Auto de Infração nº 98004/2010

Data: 15/10/2010

Auto de Fiscalização nº não há

Data: -

Boletim de Ocorrência: 81.222

Data: 15/10/2010

Data da Notificação: 15/10/2010

Autuado: Antônio Carlos Varella

CPF/CNPJ: 345.745.656-91

Infração: Art. 84, anexo II, código 216 do Decreto nº 44.844/08.

Porte: não informado

Penalidade: multa

Reincidência: () SIM (x) Não

Agravante: não

Atenuante: não

Regularização da intervenção (SIAM): () sim (X) não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

Devidamente notificado o autuado apresentou defesa, que foi analisada. Conforme Parecer Jurídico e Decisão administrativa de fls. 13/15, a qual confirmou a penalidade de multa, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, código 216, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, notificado da decisão acima mencionada em 23/08/2016 (fls.), o autuado não efetuou o pagamento do débito, tendo recorrido tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Pleiteia brevemente o recorrente a aplicação de atenuantes para o fim de diminuição do valor da penalidade de multa aplicada ao autuado. Afirma não possuir condição de pagar o valor aplicado.

Quanto ao valor da penalidade aplicada, uma vez que no auto de infração não consta o porte do empreendimento, deve-se presumir o menor para a gravidade da infração. Portanto, o valor da penalidade passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme anexo II do Dec. nº 44.844/08.

Nesse sentido, somos pela confirmação da penalidade de multa simples, mas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme anexo II do Dec. nº 44.844/08. Assim, com a alteração do valor da penalidade de ofício, temos que a presente penalidade de multa simples é passível de remissão nos termos do art. 6º da Lei Estadual 21.735/16, motivo pelo qual recomendamos o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2017.

Thayná Silva Campos

MASP 139.5761-8

OAB/MG 160.404